
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RESOLUÇÃO PGM Nº 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de análise jurídica nas contratações de baixo valor.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que tanto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto o Decreto Municipal nº 7.660, de 1º de novembro de 2023 permitem que ato da autoridade jurídica máxima do órgão ou ente dispense a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensadas de análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes contratações:

I – Dispensas de licitação previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21;

II – Licitações pela modalidade pregão, desde que os valores se limitem ao teto das dispensas previstas no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/21.

Art. 2º. As contratações deverão observar a documentação exigida para a etapa preparatória, em especial os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar, podendo ser dispensado nas hipóteses do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.659/2023.

III – Análise de riscos, podendo ser dispensada nas hipóteses do art. 7º-B do Decreto Municipal nº 7.659/2023.

IV – Termo de referência, ou projeto básico e projeto executivo;

V – Pesquisa de preços, nos termos do art. 23, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI – Certidão de existência de recursos financeiros.

VII – Para os casos de dispensas de licitação, justificativa de preços, razão de escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

Art. 3º. Verificada alguma irregularidade na etapa preparatória, o agente de contratação determinará o retorno da documentação para a equipe de planejamento indicando o que necessita ser corrigido.

Art. 4º. Poderá o agente de contratação solicitar análise jurídica nas contratações de que trata o art. 1º, nas seguintes hipóteses abaixo, devendo o pedido ser motivado em documento escrito:

I – Contratações de alta complexidade, sendo consideradas aquelas que fujam à rotina natural de contratações da administração municipal e que apresentem riscos elevados;

II – Contratações que apresentem dúvidas jurídicas pertinentes e que fujam à normalidade das contratações da administração municipal.

Parágrafo único: identificando não se tratar de nenhuma hipótese de análise jurídica, a Procuradoria poderá rejeitar o pedido de parecer.

Art. 5º. Fica mantida a Resolução PGM Nº 001 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha – MG, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RIBEIRO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 126.069

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:0000773D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/02/2025. Edição 3958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>